

Art. 14. O servidor/militar deverá ressarcir ao Erário o valor equivalente ao total das despesas efetuadas em decorrência da sua participação nos cursos, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de reprovação, abandono, trancamento ou desligamento do curso antes de sua conclusão;

II - nos casos de exoneração, demissão ou aposentadoria, durante a realização do curso; e

III - nos casos de vacância por motivo de posse em outro cargo público, bem como nas situações de concessão de licenças sem remuneração, durante a realização do curso.

Parágrafo único. O procedimento para ressarcimento do valor investido na capacitação observará o que estabelece o estatuto regulamentar de cada categoria, após instauração de sindicância para apurar os fatos.

Art. 15. O servidor/militar estará isento do ressarcimento ao Erário nas situações abaixo:

I - quando sua participação no curso for interrompida, em virtude da necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, a qual deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso; e

II - em virtude de licença por motivo de doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e, desde que não possa ser realizada concomitantemente com as atividades do programa ao qual estiver matriculado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Logístico do HFA, mediante parecer do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 4769 - Cmt Log HFA, de SET 22, publicada no Adt DTEP nº 23 ao BI/HFA nº 205, de 27 OUT 22.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”

Obs: a íntegra da presente Orientação Normativa e seus anexos, encontra-se no Processo nº 60550.030541/2024-43, disponível no sistema eletrônico de informação (SEI).

(NUP 60550.030541/2024-43)

2) “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36 - CMT LOG-HFA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de alunos de cursos técnicos, graduandos e pós-graduandos de Instituições de Ensino.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 3º, do Regimento Interno do HFA, aprovado pela Portaria Normativa nº 6.064 GM-MD, de 15 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.044 GM-MD, de 3 DEZ 20, do Ministro de Estado da Defesa, e de acordo com o que consta do Processo nº 60550.017439/2023-71, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios de alunos de cursos técnicos, de graduandos e pós-graduandos de Instituições de Ensino parceiras nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam estabelecidas as normas para o desenvolvimento de estágios obrigatórios de Instituições de Ensino (IE) parceiras nas estruturas orgânicas do Hospital das Forças Armadas (HFA), destinados a:

- I - alunos de curso técnico;
- II - graduandos e pós-graduandos dos cursos das áreas de:
  - a) ciências da saúde, exceto educação física;
  - b) ciências sociais aplicadas: serviço social;
  - c) ciências humanas: psicologia; e
  - d) outras: biomedicina e medicina veterinária.
- III - pós-graduandos das áreas da administração hospitalar.

§ 1º O HFA não oferece vagas de estágios não obrigatórios.

§ 2º Outras áreas do conhecimento poderão ser abrangidas para atender às demandas do Hospital, observando-se os requisitos estabelecidos nesta norma e na legislação.

§ 3º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da IE e por supervisor, integrante do efetivo do HFA, ambos na proporção de um para cada dez discentes, e com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - estágios obrigatórios: conjunto de atividades (práticas e/ou teórica) dos discentes que visam ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, onde integram o itinerário formativo do educando, e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma pelo discente;

II - internato: estágio curricular obrigatório nos cursos da área de saúde, em particular no Curso de Medicina, que implica a vivência de experiências práticas da atividade profissional a que o curso se destina, em regime de imersão, limitado a quarenta horas semanais, em conformidade com o que prevê o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III - atividade prática supervisionada: atividades práticas e aulas, de carga horária parcial, nas instalações do HFA, com vistas ao desenvolvimento das habilidades específicas previstas nas disciplinas curriculares que integram o projeto pedagógico do curso, nas modalidades: semanal e semestral;

IV - cenários de prática: locais onde são desenvolvidos os estágios obrigatórios e aulas, sob a forma de atividades práticas supervisionadas ou de internato;

V - professor orientador da IE: docente contratado da IE, que acompanha e supervisiona, presencialmente, os discentes durante a realização das atividades do estágio nas instalações do HFA, em qualquer que seja a sua modalidade;

VI - supervisor do estágio: integrante do HFA, com atuação nos cenários de prática, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, a quem incumbe a responsabilidade pelo acolhimento e integração dos docentes e discentes da IE nas diversas clínicas e serviços do HFA, em cumprimento do plano de internato ou de atividades práticas supervisionadas;

VII - estagiário: indivíduo regularmente matriculado na IE parceira do HFA, e com frequência efetiva nos cursos de ensino técnico, de graduação ou pós-graduação, vinculado à instituição de ensino pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão competente;

VIII - Termo de Compromisso: documento obrigatório (Anexo IV) a ser celebrado entre o HFA (parte concedente do estágio), a IE e o estagiário, ou com seu representante ou assistente legal quando ele for relativamente incapaz, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IX - Proposta de Trabalho: documento apresentado ao HFA pela IE (Anexo III), que formaliza o interesse nos cenários de prática e vagas de estágio ofertadas pelo HFA;

X - Plano de Atividades de Estágio: documento (Anexo VI) a ser anexado ao Termo de Compromisso, o qual especifica, para cada discente, o cronograma, dias, horários, cargas horárias e locais (cenários de prática) das atividades do seu estágio no Hospital, devendo ser preenchido pela IE responsável e ratificado pela Subdivisão de Atividades Acadêmicas (SDAA) da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), em conformidade com a Proposta de Trabalho previamente apresentada pela IE e aprovada pelo HFA;

XI - semestre letivo: período de aulas que ocorre duas vezes por ano, compreendido entre os meses de janeiro e junho (primeiro semestre letivo) e entre os meses de julho e dezembro (segundo semestre letivo), com datas de início e término estabelecidas pelas IE;

XII - duração do estágio: tempo total da permanência do estagiário no HFA, contado em dias, semanas ou meses, e limitado, no máximo, a dois anos, exceto para estagiários com deficiência, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 11.788, de 2008;

XIII - carga horária do estágio: número de horas a serem cumpridas pelo estagiário no HFA, devendo constar do plano de atividades respectivo, onde haverá definição das cargas horárias diária, semanal e total a serem cumpridas pelo discente, respeitados os limites definidos no art. 10 da Lei nº 11.788, de 2008; e

XIV - Relatório de Cumprimento de Atividades: documento complementar ao Plano de Atividades de Estágio e apresentado ao final desse, a ser preenchido pelo supervisor do estágio, com vista obrigatória do estagiário, devendo constar:

- a) a carga horária total efetivamente realizada durante o estágio; e
- b) qualquer alteração que tenha ocorrido durante a realização do estágio em relação às atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio.

### CAPÍTULO III

#### IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DOS ESTÁGIOS CURRICULARES NO HFA

Art. 4º A DTEP encaminhará documento interno às clínicas e serviços, via Direção Técnica de Saúde (DTS), semestralmente, visando identificar cenários de prática e vagas de estágio a serem ofertadas pelo HFA para curso pelos discentes das IE parceiras no semestre seguinte.

§ 1º A resposta das clínicas e serviços, elaborada segundo o modelo constante do Anexo I, deverá ser enviada, via DTS, que emitirá seu parecer retificando ou ratificando a proposta de cenários e vagas constante da resposta das clínicas e serviços a ela subordinados, para consolidação pela DTEP.

§ 2º A oferta de vagas de estágios curriculares nas clínicas e serviços do HFA deverá levar em consideração as capacidades dos setores envolvidos de modo que a realização dos estágios não implique prejuízo das atividades assistenciais ou administrativas sob a responsabilidade dos respectivos setores.

§ 3º Somente as clínicas possuidoras de Programa de Residência Médica ou de Programa de Instrução em Serviço poderão oferecer vagas de internato, tendo em vista a maior carga horária para a realização de estágio nessa modalidade e a necessidade de haver acompanhamento permanente das atividades dos discentes por supervisor integrante do efetivo do HFA.

§ 4º O supervisor do internato de que trata o § 3º, será designado pela DTS, com o conhecimento da DTEP, no universo dos preceptores dos programas citados.

Art. 5º As clínicas e serviços aptos a receberem estudantes deverão verificar o quantitativo de vagas de estágios curriculares, especificando a modalidade da oferta (se para a realização do internato ou para realização de atividade prática supervisionada), com os dias e horários respectivos e com a proposta nominal dos supervisores do estágio, na proporção de um supervisor de estágio para cada dez discentes.

Art. 6º O chefe da clínica ou serviço deverá, após a verificação de que trata o art. 5º, remeter o documento constante do Anexo I, preenchido, para o respectivo Chefe de Divisão que deverá aprovar ou não, emitindo seu parecer no que concerne à adequação das informações recebidas às rotinas do HFA e realizar ajustes com as chefias, quando necessário, encaminhando-o à DTS, levando em consideração:

- I - a complexidade da área disponibilizada;
- II - a natureza das atividades a serem exercidas; e
- III - a supervisão requerida.

Art. 7º A DTS deverá ratificar ou não a oferta de vagas, podendo delegar esta competência aos Chefes das Divisões subordinadas.

Art. 8º A DTS ou o Chefe de Divisão, no caso da delegação de competência, encaminhará o documento de que trata o art. 6º à DTEP, após aprovação.

Art. 9º Os cenários de prática com as respectivas vagas de estágio por turno de atividade, já definidas por modalidade (se de internato ou de atividade prática supervisionada) e aprovadas pela DTS, serão ofertadas pelo HFA por meio de portaria do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, em que constará, adicionalmente:

- I - o valor da hora-aula a título de contrapartida;

II - a relação das demandas apresentadas pelos cenários de prática para a conversão das contrapartidas citadas no inciso IV do art. 51;

III - o prazo para que as IE previamente habilitadas ou com Termo de Adesão vigente manifestem interesse nas vagas de estágio oferecidas pelo HFA; e

IV - o prazo para assinatura do Termo de Adesão para as IE previamente habilitadas, que permitirá a efetiva destinação das vagas.

§ 1º Caberá à DTEP confeccionar e divulgar no site institucional a portaria de que trata o caput.

§ 2º A portaria a que se refere o caput será reeditada semestralmente, versando sobre os estágios obrigatórios a ocorrerem, no HFA, no semestre seguinte.

#### CAPÍTULO IV

#### RELACIONAMENTO ENTRE O HFA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IE)

Art. 10. O HFA realizará, semestralmente, chamamento público para habilitação administrativa das IE interessadas nas vagas de estágios obrigatórios no Hospital.

Parágrafo único. A utilização da estrutura física do HFA para o desenvolvimento das atividades dos estágios obrigatórios somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão entre a IE e o HFA, conforme o modelo constante do Anexo II, a ocorrer após a habilitação administrativa citada no caput.

Art. 11. As IE interessadas nas vagas de estágios obrigatórios ofertadas pelo HFA nos diversos cenários de prática deverão observar, sequencialmente, os seguintes procedimentos:

I - realizar a habilitação administrativa conforme Chamamento Público previsto no art. 10, respeitadas as atualizações que venham a ocorrer na legislação vigente, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) CGC/CNPJ;
- b) alvará de funcionamento e identificação da instituição mantenedora;
- c) cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei;
- e) cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da instituição mantenedora e da instituição mantida;

f) ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; e

g) ato de autorização/reconhecimento do curso emitido pelo órgão competente.

II - protocolar, na Secretaria Geral do HFA, ofício ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do HFA apresentando a Proposta de Trabalho (anexada), conforme estabelecido no inciso IX do art. 3º, acompanhada dos seguintes documentos para análise pela DTEP:

a) cópia(s) do(s) documento(s) de currículo do(s) curso(s) a que pertençam os discentes candidatos aos estágios no HFA;

b) Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou relatório de credenciamento de IE, para instituições que ainda não tenham concluído o ciclo de avaliação, ou Resultado de Avaliação Quadrienal-CAPES (RAQ-CAPES) para os cursos de pós-graduação; e

c) identificação do responsável técnico pelo curso registrado no conselho profissional respectivo, quando houver;

III - assinar o Termo de Adesão com o HFA (conforme o modelo do Anexo II) dentro do prazo estabelecido pela Portaria prevista no art. 9º, sem o que as vagas pretendidas para aquele semestre, na Proposta de Trabalho, serão redistribuídas pelo HFA para outra(s) IE.

IV - entregar ao HFA até, no mínimo, duas semanas antes do início do semestre letivo, os Planos de Atividade de Estágio e o modelo do Relatório de Atividades de Estágio dos discentes sob a sua responsabilidade, os quais deverão ser ratificados pela DTEP e anexados ao Termo de Compromisso respectivo, devendo, ainda:

a) apresentar a lista nominal dos seus professores orientadores que frequentarão os cenários de prática do HFA ao longo do semestre letivo imediato; e

b) fornecer uma foto 3x4 para confecção de crachás para professores e estagiários que serão confeccionados com base nas informações prestadas pela IE, sendo obrigatória a sua utilização;

V - contratar seguro obrigatório de acidentes para os estagiários por ela apresentados ao HFA; e

VI - orientar seus professores orientadores e discentes para que, no primeiro dia do estágio, obrigatoriamente, procurem a SDAA/DTEP, para assinatura do Termo de Compromisso e retirada dos crachás para circulação no HFA, conforme o caso e, ainda:

a) entregar à SDAA os documentos exigidos no Termo de Compromisso, que serão anexados ao mesmo, sendo da responsabilidade das IE garantir que seus discentes estejam devidamente orientados sobre eles; e

b) observar as seguintes orientações:

1. O Termo de Compromisso não poderá ser assinado caso esteja faltando algum dos documentos exigidos;

2. Nenhum professor orientador ou discente da IE parceira poderá acessar os cenários de prática disponibilizados pelo HFA sem que o Termo de Compromisso tenha sido assinado, e sem a devida identificação por meio do crachá fornecido pela SDAA/DTEP.

§ 1º Somente poderá celebrar Termo de Adesão a instituição que obtiver, no mínimo, conceito três na escala do CPC/RAQ-CAPEs ou “suficiente” no relatório de credenciamento da IE.

§ 2º A IE que apresentar conceito inferior ao estabelecido no § 1º, durante a vigência do Termo de Adesão, deverá:

I - comprovar o cumprimento das medidas gerais obrigatórias estabelecidas pelo Ministério da Educação;

II - apresentar o protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso; e

III - comprovar, bimestralmente o cumprimento do protocolo de compromisso, apresentando relatório de comissão de avaliação do Ministério da Educação.

§ 3º A não comprovação do cumprimento das medidas estabelecidas no § 2º, implicará impedimento de ocupar vagas nas áreas relacionadas ao curso em questão.

§ 4º A IE que, durante a vigência do Termo de Adesão, perder as condições comprovadas pelos documentos relacionados nas alíneas do inciso I do caput, terá o instrumento rescindido ao término do semestre letivo em curso.

Art. 12. A documentação necessária à habilitação administrativa da IE, de que trata o inciso I do art. 11, deverá dar entrada por meio do Protocolo da Secretaria Geral do HFA, que a remeterá à Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços (SDALC/HFA).

Art. 13. A SDALC/HFA encaminhará a documentação apresentada pela IE para a habilitação administrativa à Comissão Permanente de Licitações (CPL).

Art. 14. A CPL conferirá a documentação elencada no inciso I do art. 11, emitirá parecer e encaminhará o processo à DTEP, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da documentação pela Comissão.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável, a CPL deverá restituir o processo à SDALC HFA para as providências previstas no parágrafo único do art. 16.



Art. 15. A DTEP, assessorada pela DTS da forma como prescreve o art. 25, analisará a documentação de que trata o inciso II do art. 11, emitirá parecer e, em até dez dias úteis, tomará as providências decorrentes, quais sejam:

I - caso o parecer seja desfavorável, não passível da eliminação dos óbices identificados mediante retificação da Proposta de Trabalho pela IE, a DTEP restituirá o processo com o seu parecer à SDALC/HFA, que tomará as providências previstas no parágrafo único do art. 15 no sentido da inabilitação da IE;

II - caso o parecer seja favorável, a DTEP convidará a IE para assinatura do Termo de Adesão; ou

III - caso o parecer indique a existência de inconformidades sanáveis na Proposta de Trabalho apresentada pela IE, a própria DTEP restituirá a respectiva Proposta de Trabalho com as orientações necessárias para realização dos ajustes requeridos, sendo que, a reapresentação da Proposta de Trabalho ao HFA em tempo hábil para a realização do estágio no semestre letivo imediato será da responsabilidade da própria IE.

Art. 16. A instituição de ensino será considerada inabilitada para firmar o Termo de Adesão nos seguintes casos:

I - parecer desfavorável, em qualquer fase de análise do processo; e

II - existência de pendências relativas a contrapartidas ou outras obrigações da IE, devidas ao HFA em função de instrumentos de cooperação anteriormente celebrados com o Hospital, observado, no que couber, o constante do parágrafo único do art. 22.

Parágrafo único. A SDALC HFA deverá comunicar, oficialmente, a IE sobre a decisão de inabilitá-la, informando o que motivou o ato.

Art. 17. A IE poderá interpor recurso contra a decisão que a inabilitou, em até cinco dias úteis, contados da data de recebimento do documento previsto no parágrafo único do art. 16.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao Comandante Logístico do HFA, devendo ser respondido em até cinco dias úteis.

Art. 18. Finalizados os trâmites previstos nos arts. 10 a 17, o HFA e a IE poderão assinar o Termo de Adesão, nos termos da minuta padrão constante do Anexo II, cabendo à DTEP tomar as providências necessárias ao cerimonial da solenidade de assinatura, quando for o caso.

Art. 19. O Termo de Adesão terá vigência de doze meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União, a cargo do HFA, podendo ser renovado anualmente, mediante manifestação escrita da intenção das partes e verificação da conformidade da habilitação administrativa.

Art. 20. O Termo de Adesão poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, com comunicação prévia de trinta dias.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput, os estágios já iniciados seguirão até o fim do semestre letivo em curso, exceto no caso de haver comum acordo entre as partes no sentido da realocação dos alunos em outros campos de estágio, sob a responsabilidade da IE.

Art. 21. O Termo de Adesão será numerado pela SDAA/DTEP/HFA, a quem caberá a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Art. 22. Publicadas as vagas e o período para manifestar interesse, as IE habilitadas e as com Termo de Adesão firmado deverão apresentar à DTEP a Proposta de Trabalho, nos moldes do Anexo III, uma para cada área, contendo, no mínimo:

I - quantitativo de alunos - a indicação clara do quantitativo total de estagiários a serem apresentados pela IE, devidamente distribuídos no tempo e nos cenários de prática disponíveis para as vagas de estágio requeridas;

II - carga horária semanal e total - para fins de controle pelo HFA e cálculo da contrapartida;

III - áreas pretendidas com indicação das disciplinas da matriz curricular às quais se vinculam;

IV - atividades e objetivos da disciplina; e

IV - uma proposta de contrapartidas descrita no Plano de Contrapartidas (Anexo V), a qual deve estar em consonância com as necessidades apresentadas pelos diversos cenários do HFA.

Parágrafo único. As IE que já estejam habilitadas e cujo instrumento de adesão ainda não tenha sido firmado deverão apresentar a proposta de Termo de Adesão.

Art. 23. A DTEP encaminhará as Propostas de Trabalho às divisões envolvidas, que deverão analisar, conforme previsto no art. 25, a viabilidade operacional das mesmas, emitindo parecer e restituindo o processo à DTEP, no prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Caso o parecer seja desfavorável, deverá ser encaminhado para ratificação pela DTS, que deverá restituir o processo à DTEP para adequação pela IE.

Art. 24. A DTEP distribuirá as vagas entre as IE, nos moldes do art. 26, no prazo de dez dias úteis.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS INTERNOS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS IE HABILITADAS ADMINISTRATIVAMENTE

Art. 25. As divisões subordinadas à DTS, ao receber a(s) Proposta(s) de Trabalho da(s) IE proponente(s), deverão verificar se os objetivos de cada disciplina são condizentes com as práticas propostas no âmbito do HFA, confrontando o solicitado pela IE e o ofertado pelo HFA, restituindo à DTEP com emissão de parecer.

Art. 26. A DTEP deverá verificar, para cada área, se há pedidos de mais de uma instituição de ensino, e adotar os seguintes procedimentos, com o objetivo de proporcionar o uso mais eficiente dos cenários de prática:

I - a IE com mais cursos de pós-graduação de interesse do HFA terá mais vagas de estágio.

II - havendo mais de uma IE com cursos de pós-graduação de interesse do HFA será dividida as vagas e cargas horárias disponíveis entre as IE ou, alternativamente, do modo como seja acordado entre as IE concorrentes das vagas em questão, observando o seguinte:

a) a divisão será obtida por meio da divisão entre as IE do total de dias úteis em que exista possibilidade do recebimento dos discentes para estágio nos cenários de prática pretendidos;

b) caso as IE desejem dispor os estágios respectivos em períodos específicos do semestre letivo ou, ainda, em dias específicos da semana, no caso da coincidência de dias e períodos desejados pelas diferentes IE, terá prioridade da escolha a IE que tenha protocolado sua Proposta de Trabalho em primeiro lugar, considerando data e hora, na Secretaria-Geral do HFA; e

c) caso a distribuição das vagas e das cargas horárias entre as IE resulte em número fracionário, a cota da IE que primeiro protocolou sua Proposta de Trabalho será aproximada para mais de modo a resultar em número inteiro; e

III - solicitar às IE que ajustem as Propostas de Trabalho para que se enquadrem na divisão de que trata a alínea "a" do inciso II, no prazo de cinco dias úteis.

IV - a IE pública, com Hospital na região, terá uma proporção menor de vagas de estágio.

Art. 27. As vagas que não forem ocupadas poderão ser redistribuídas pela DTEP em comum acordo com as IE interessadas.

Parágrafo único. Terá preferência a IE com mais cursos de pós-graduação de interesse do HFA.

Art. 28. O número de estagiários em cada turno de atividades dos cenários de prática disponibilizados pelo HFA estará previsto na portaria de que trata o art. 9º, podendo ocorrer alteração desse número e da carga horária possível, ao longo do semestre letivo, em decorrência de oscilações fortuitas e imprevistas nas capacidades dos cenários envolvidos.

Parágrafo único. No caso descrito no caput, caberá à DTS informar a alteração à DTEP, especificando o novo número de estagiários por turno de atividade do cenário de prática em questão, cabendo a esta última tratar com a IE no sentido da readequação do Plano de Atividades dos estagiários afetados, retificando o número de vagas por meio de Portaria.

Art. 29. No caso da desativação fortuita de algum cenário de prática pelo HFA, durante o curso do semestre letivo, o Hospital não se obriga a disponibilizar vagas em outros cenários para os discentes envolvidos, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indenização, devendo essa situação constar expressamente do Termo de Adesão e do Termo de Compromisso previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput, não sendo possível readequar o cronograma constante do Plano de Atividades de Estágio para o cumprimento pleno da carga horária total prevista, a contrapartida devida pela IE ao HFA será reajustada proporcionalmente, mediante celebração, em comum acordo das partes, de Termo Aditivo ao Termo de Adesão vigente.

## CAPÍTULO VI

### DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 30. As atividades dos estágios seguirão a previsão constante dos respectivos planos de atividades.

Parágrafo único. Nenhuma atividade de estágio poderá ser iniciada no HFA sem a assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 31. A DTEP deverá verificar se os planos de atividades estão condizentes com as Propostas de Trabalho apresentadas pela IE e aprovadas pelo HFA.

Art. 32. No primeiro dia do estágio o professor orientador e os estagiários irão se apresentar ao supervisor do estágio do HFA.

Art. 33. A DTEP deverá disponibilizar cópias dos planos de atividades aos supervisores tão logo os tenha recebido e ratificado.

Art. 34. Cabe à DTS orientar os supervisores de estágio sobre as regras de utilização das instalações do HFA, os quais repassarão essas orientações aos professores orientadores e estagiários a ele vinculados.

Parágrafo único. Não será permitido acesso às instalações do HFA ao estagiário ou ao professor orientador que não esteja portando o crachá de identificação fornecido pela SDAA/DTEP.

Art. 35. Os profissionais do HFA devem acolher e promover a integração dos estudantes às atividades dos cenários de práticas onde serão desenvolvidos os estágios.

Art. 36. A verificação da frequência dos estagiários para fins da elaboração do Relatório de Atividades é da responsabilidade do supervisor do estágio, o qual deverá interagir com os professores orientadores no sentido de saber o que precisa observar quanto ao desempenho dos discentes para fazer constar do relatório citado.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao supervisor de estágio acolher as demandas operacionais apresentadas pelo professor orientador e pelos estagiários, relacionadas aos cenários de práticas, adotando as providências pertinentes, ressalvadas as limitações físicas e técnicas dos cenários.

Art. 37. A avaliação dos estagiários é da responsabilidade dos professores orientadores das IE respectivas, que poderão, a seu critério, considerar o Relatório de Atividades do supervisor do estágio para esse fim.

Art. 38. É vedado ao estudante desenvolver atividades de estágio sem supervisão direta do supervisor do estágio.

Art. 39. A realização de atividade prática supervisionada não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o HFA, o professor orientador e o estagiário, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 40. O estudante poderá ser desligado nas seguintes hipóteses:

I - término do prazo previsto no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades de Estágio;

II - no interesse e conveniência do HFA, mediante apresentação de justificativa prévia e fundamentada;

III - a pedido do estagiário ou da IE;

V - a pedido do supervisor do estágio, com as informações que justifiquem a solicitação;

VI - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido pela IE no Termo de Adesão, ou pelo estagiário no Termo de Compromisso;

VII - quando for verificado o abandono das atividades do estágio, caracterizado pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de trinta dias;

VIII - pela suspensão ou extinção do curso da IE ao qual a atividade esteja vinculada; e

IX - nos casos previstos nos arts. 28 e 29.

Art. 41. Ao término do semestre letivo ou nas demais hipóteses de desligamento, os crachás de identificação dos estudantes e dos docentes devem ser devolvidos à DTEP.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou furto, durante o período de estágio, o estudante ou o docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à DTEP para emissão de novo crachá.

Art. 42. Até o término do semestre letivo ou do período de estágio (se mais curto), o supervisor de estágio deverá informar à DTEP, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o cumprimento integral ou não do Plano de Atividade de Estágio de cada estagiário, por meio do preenchimento do Relatório de Cumprimento de Atividades e enviar cópia das fichas de frequência dos estudantes para arquivamento.

Art. 43. A DTEP, por ocasião do desligamento do estagiário, deverá entregar-lhe termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 44. Compete à DTEP certificar os supervisores de estágio do HFA que tenham cumprido essa tarefa por, no mínimo, um semestre letivo inteiro.

## CAPÍTULO VII

### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 45. Compete ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa monitorar e controlar o cumprimento das atividades previstas na Proposta de Trabalho apresentada pela IE e aprovada pelo HFA.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa intermediar o relacionamento entre o HFA e as IE, no que concerne às ações administrativas da vida acadêmica do discente no âmbito do HFA.

Art. 46. Compete ao chefe da Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira (DCAF) a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização relativa às contrapartidas do Termo de Adesão, bem como monitoramento e controle da sua utilização.

## CAPÍTULO VIII

### ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 47. Cabe ao supervisor de estágio:

I - atuar como elemento de ligação entre professores orientadores e estagiários com os profissionais do HFA e chefias de clínicas dos cenários de prática sob a sua responsabilidade;

II - supervisionar as atividades conduzidas pelo professor orientador em seu cenário de prática, atuando em parceria com esse, readequando a condução das atividades sempre que necessário;

III - dar ciência à DTEP, via DTS, por intermédio das Chefias de Clínicas, de qualquer irregularidade que afete o andamento do Estágio, e que não possa ser sanada dentro da sua esfera de competência;

IV - agendar e conduzir reuniões, sempre que necessário, com os estagiários e professores orientadores sob a sua responsabilidade, com vistas a garantir o efetivo cumprimento do Plano de Atividades de Estágio;

V - auxiliar a DTEP, sempre que solicitado, na análise das Propostas de Trabalho e dos planos de atividades apresentados pelas IE;

VI - supervisionar o cumprimento das normas de biossegurança;

VII - prestar apoio aos estagiários e professores orientadores em caso de acidentes no cenário sob sua supervisão, conhecendo e empregando os protocolos existentes para esses casos no HFA; e

VIII - elaborar o Relatório Cumprimento de Atividades, procedendo conforme o previsto no art. 42.

Art. 48. Cabe aos Chefes de Clínicas dos Cenários de Práticas:

I - apoiar o supervisor de estágio no âmbito do cenário sob a sua responsabilidade;

II - contribuir para a adequada integração dos professores orientadores e estagiários às rotinas de trabalho e aos profissionais do cenário sob a sua responsabilidade de modo a prevenir situações que comprometam a realização do estágio, a segurança dos pacientes ou a segurança orgânica do HFA;

III - informar à DTEP, via canal de comando, quaisquer alterações, envolvendo as atividades de estágio nos cenários sob a sua responsabilidade que não possa sanar diretamente e que, igualmente, possam comprometer a realização do estágio, a segurança dos pacientes ou a segurança orgânica do HFA; e

IV - auxiliar a DTEP, sempre que solicitado, na análise das Propostas de Trabalho e dos planos de atividades apresentados pelas IE.

Art. 49. Cabe ao professor orientador da IE:

I - acompanhar, integralmente, os estagiários nas atividades constantes da Proposta de Trabalho da IE e dos planos de atividades de estágio respectivos, sendo corresponsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes, bem como pelo cumprimento do prescrito no Termo de Adesão firmado entre a IE e o HFA;

II - orientar os estudantes quanto à biossegurança;

III - em caso de acidentes nos cenários, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas, em ligação direta com o supervisor de estágio;

IV - participar de reuniões com supervisores ou com outros agentes do HFA quando solicitado;

V - colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com estudantes, equipe multiprofissional e usuários do HFA; e

VI - comunicar quaisquer alterações e cancelamentos das atividades previstas ao supervisor de estágio.

Art. 50. Cabe ao Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa:

I - resolver os problemas e situações de conflito relacionadas às atividades de estágio no HFA; e

II - informar ao Comandante Logístico a ocorrência de situações de conflito ou de risco, relacionadas às atividades de estágio no HFA, que não possam ser resolvidas diretamente ou em ligação com as Assessorias e Divisões subordinadas ao Comando Logístico.

## CAPÍTULO IX

### CONTRAPARTIDAS

Art. 51. Para o desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IE privada deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:



I - concessão de bolsas integrais de pós-graduação (Stricto sensu e lato sensu), a profissionais selecionados e indicados pelo HFA, em cursos de seu interesse, ofertados pela IE ou por terceiros, visando à capacitação contínua dos integrantes do quadro de pessoal do Hospital, em decorrência de cada ano da vigência do Termo de Adesão, na seguinte proporção, considerando a Proposta de Trabalho ajustada:

- a) 1 a 30 alunos por semestre - uma bolsa de stricto sensu;
- b) 31 a 60 alunos por semestre - uma bolsa de stricto sensu e uma de lato sensu;
- c) 61 a 90 alunos por semestre - uma bolsa de stricto sensu e duas de lato sensu;
- d) 91 a 120 alunos por semestre - duas bolsas de stricto sensu e duas de lato sensu;
- e) 121 a 150 alunos por semestre - duas bolsas de stricto sensu e três de lato sensu;
- f) 151 a 180 alunos por semestre - três bolsas de stricto sensu e três de lato sensu;
- g) 181 a 210 alunos por semestre - três bolsas de stricto sensu e quatro de lato sensu;
- h) 211 a 240 alunos por semestre - quatro bolsas de stricto sensu e quatro de lato sensu;
- i) 241 a 270 alunos por semestre - quatro bolsas de stricto sensu e cinco de lato sensu; e
- j) acima de 271 alunos por semestre - cinco bolsas de stricto sensu e seis de lato sensu.

II - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

- a) inclusão em pesquisas; e
- b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários, sendo que, nestes últimos casos, o apoio será dado com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento.

III - compartilhamento de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia; e

IV - investimentos nos cenários de prática, de acordo com as necessidades apontadas pelo HFA, considerando também as propostas de contrapartidas apresentadas pelas IE, tais como:

- a) aquisição de equipamentos; ou
- b) material permanente; e

c) outros bens, a serem formalmente doados ao HFA, conforme as normas de regência.

§ 1º Os investimentos nos cenários de prática, de que trata o inciso IV, serão mensurados com base na seguinte fórmula:

$$T = h.v$$

Onde:

T = valor total a ser investido pela IE, por semestre;

h = carga horária total prevista na Proposta de Trabalho ajustada, por semestre;

e

v = valor da hora, fixado pelo HFA em portaria.

§ 2º A referência adotada para o cálculo da carga horária total na fórmula, deverá ser a que constar na Proposta de Trabalho Ajustada pela IE, prevista no inciso II do art. 26.

§ 3º A IE parceira deverá liquidar as pendências de contrapartidas previstas no inciso IV, devidas ao HFA em função dos estágios cursados, até seis meses após o apostilamento do valor da contrapartida da efetiva execução dos estágios, sendo que eventuais saldos remanescentes, decorrentes do processo de aquisição deverão ser adicionados ou subtraídos nas contrapartidas do semestre seguinte ou liquidados imediatamente caso não haja renovação do Termo de Adesão.

§ 4º A IE parceira deverá ofertar a totalidade das vagas de contrapartidas previstas no inciso I, devidas ao HFA em função dos estágios cursados, durante a vigência do Termo de Adesão que as originou.

§ 5º A indicação dos profissionais pelo HFA, prevista no inciso I, será precedida de seleção interna, regulamentada pelo Comandante Logístico.

Art. 52. O valor da hora será divulgado semestralmente na portaria de que trata o art. 8º, e reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 53. Para desenvolvimento de atividades curriculares no âmbito do HFA, a IE pública deverá contribuir com o hospital mediante as seguintes modalidades de contrapartida, conforme previsto no Plano de Contrapartidas, que deve ser aprovado pelo HFA:

I - fomento a ações de valorização e formação dos supervisores do HFA, tais como:

a) inclusão em pesquisas; e

b) apoio à participação em cursos, congressos e seminários realizados na IE, sendo que, nestes últimos casos, o apoio será dado com a disponibilização de vaga e credencial para participação no evento;

II - compartilhamento, entre as instituições, de laboratórios e equipamentos e demais instalações para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com os projetos e as condições de uso (dias, horários, treinamento, reposição de materiais, contratação de seguro dos equipamentos, entre outros) sendo submetidas à análise prévia.

## CAPÍTULO X

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 54. As pesquisas decorrentes da parceria entre as instituições, inclusive coleta e análise de dados de prontuários, executadas no âmbito do HFA, devem seguir as normas vigentes relacionadas à pesquisa, incluindo a aprovação no âmbito administrativo, via DTEP, e ético, com o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos do HFA, atendendo à Resolução nº 466, de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e suas alterações.

Art. 55. As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito da parceria entre HFA e IE devem ser previamente especificados no projeto da pesquisa e registrados, por aditivo ao Termo de Adesão, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comandante Logístico do HFA, ouvidos os Diretores Técnicos.

Parágrafo único. Os Termos de Adesão e respectivos Termos Aditivos atuais, firmados com base na Instrução Normativa do caput, permanecem em vigor até a data de sua expiração.

Art. 57. Fica revogada a Orientação Normativa nº 9 - Cmt Log HFA, de 19 SET 19, publicada no BI/HFA nº 233, de 3 DEZ 19.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”

Obs: a íntegra da presente Orientação Normativa e seus anexos, encontra-se no Processo nº 60550.030541/2024-43, disponível no sistema eletrônico de informação (SEI).

(NUP 60550.030541/2024-43)